



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 4113 / 2023

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Produtores Rurais do Município de Porto Alegre, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 045/23.

### **Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos Produtores Rurais no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial aos Produtores Rurais com a finalidade de mitigar os danos causados na produção primária, cujo valor unitário será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atendendo às seguintes condições:

I – residam no Município de Porto Alegre;

II – sejam agricultores familiares com Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

III – possuam laudo técnico que comprove as perdas na produção emitido pelo Poder Público.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial visa contemplar os produtores rurais que comprovadamente foram prejudicados pelas chuvas intensas, incluindo agricultores familiares, pequenos e médios produtores agrícolas e pecuaristas.

**Parágrafo único.** O auxílio disposto no *caput* deste artigo tem como objetivo a retomada da atividade econômica por prazo determinado aos atingidos social e economicamente nas produções rurais, cuja situação de desastre tenha afetado diretamente o local de sua atividade econômica.

**Art. 3º** O Auxílio Emergencial será concedido em 1 (uma) única parcela mediante visita técnica para atestar as perdas comprovadas pelos produtores rurais.

**Art. 4º** A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov).

**Art. 5º** A concessão do Auxílio Emergencial será por meio de cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários habilitados

**Parágrafo único.** O Auxílio Emergencial poderá ser creditado por meio de bancos credenciados, com fornecimento de cartão magnético ou por arranjo de pagamento.

**Art. 6º** O beneficiário deverá restituir os valores recebidos quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** No caso de constatação de fraude e recebimento indevido, os responsáveis ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, além de responder nas esferas competentes.

**Art. 8º** A concessão do Auxílio Emergencial de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA:

As frequentes inundações têm gerado impactos substanciais nas comunidades rurais, afetando diretamente os agricultores e pecuaristas que dependem da terra para subsistência e renda. Diante dessa realidade, é imperativo que o Município de Porto Alegre intervenha para atenuar as consequências econômicas adversas, oferecendo um auxílio emergencial aos produtores rurais prejudicados pelas chuvas intensas.

O município de Porto Alegre enfrenta atualmente uma crise devido ao excedente hídrico que impactou o ciclo cultural das lavouras de verão da safra 2023/2024 (plantio e pré-plantio). As chuvas foram particularmente intensas nos meses de julho (194,4 mm), agosto (73,4 mm), setembro (413,8 mm) e novembro (221,8 mm). As precipitações em setembro superaram as registradas nas enchentes de 1941, 1944 e 1982. As chuvas da primeira quinzena de novembro, seguidas por manhãs frias e dias quentes, criaram um ambiente propício para o surgimento de doenças fúngicas.

As perdas foram expressivas, especialmente na olericultura, floricultura, fruticultura e no plantio e replantio do milho. Danos ocorreram em todas as fases das olerícolas, com maior impacto naquelas próximas à colheita, que agora estão sofrendo ataques de doenças. As culturas de folhosas, como alface (35% de perda em uma área superior a 20 hectares (ha)) e rúcula (40% em uma área superior a 5 ha), foram as mais afetadas. Outras folhosas, incluindo repolho, mostarda, almeirão, brócolis e couve-flor, também sofreram perdas, comprometendo a produção vital para a economia da Zona Rural do Município.

A situação é agravada pelo tempo necessário para preparar as áreas inundadas para o cultivo, que pode ultrapassar 1 (um) mês, aumentando ainda mais os prejuízos. Os dias nublados retardaram o desenvolvimento das culturas, prolongando seu ciclo. Hortaliças recém-transplantadas foram totalmente perdidas, resultando em despesas adicionais para os agricultores.

Os danos são generalizados em todas as localidades de produção do Município, com perdas variáveis e situações mais graves em regiões afetadas por ventos fortes, granizo e enxurradas, danificando estradas e açudes de armazenamento de água para irrigação. A lixiviação do solo e a perda de fertilidade, juntamente com o escoamento superficial e erosão, foram mais intensos em propriedades em encostas, como é o caso da Aldeia Indígena Charrua Polidoro.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/12/2023, às 15:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26683281** e o código CRC **1975F388**.